



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.058/86-NMR

Cordeirópolis, 16 de novembro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Augusta Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.058/86- desta_ data- que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a assumir obrigações em contratos de financiamento para construção de unidades habitacionais populares no Município, conforme especifica e da mesma forma firmar convênios e termos aditivos.

Revestindo-se de real importância a matéria que ora propomos a referendo, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres - Edís dessa Casa, pela sua aprovação.

Expressamos ao ensejo os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e real apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.058 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1986

AUTOORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES NO MUNICÍPIO, PERANTE O BNH, CEF E/OU OUTROS ÓRGÃOS FINANCIADORES AUTORIZADOS A OPERAR NO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, E A FIRMAR CONVÊNIOS E TERMOS QUE OBJETIVEM A EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÕES - COM A COHAB-BANDEIRANTE, ÓRGÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO E/OU AGENTE PROMOTOR E/OU AGENTE PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

JOSÉ GERALDO BOTICON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a construção de unidades habitacionais populares no Município, mediante financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou de outros órgãos financiadores autorizados a operar no Sistema Financeiro da Habitação, em terrenos de propriedade ou a serem adquiridos pela COHAB-BANDEIRANTE, fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a:

- a) estabelecer convênios e termos com a Companhia de Habitação - Popular Bandeirante/COHAB-BANDEIRANTE, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente para Atividades Complementares, a fim de possibilitar a construção de núcleos habitacionais;
- b) assumir perante o órgão financiador, a fim de garantir o cumprimento dos contratos de financiamentos destinados à construção de unidades habitacionais populares no Município pela COHAB-BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:
 - 1) garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura Municipal; e,
 - 2) dar outras garantias que o órgão financiador exigir para a concessão do financiamento.

Artigo 2º - As despesas realizadas pelo Município correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão por ele cobra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj.de lei nº.358/86

-continuação-

fls. 02

das na forma que o convênio estabelecer.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 13 de novembro de 1986.


JOSE GERALDO BOTIM
-Prefeito Municipal-



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 058/86-PMC-de 18/11/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 18 de novembro de 1986.

Antônio Luiz Cicolin

ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

Abílio Botton
ABÍLIO BOTTON-Membro

Irto Alves
IRTO ALVES-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1985/86

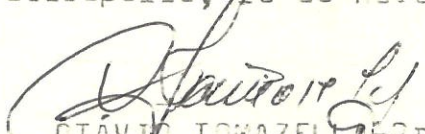
-PARECER-

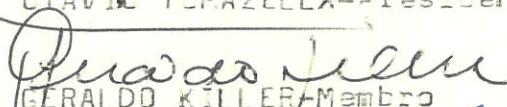
Ref. ac Projeto de Lei nº. 008/86-FMC-de 18/11/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 18 de novembro de 1986.


CLÁUDIO TOMAZELLA - Presidente


GERALDO KILLER - Membro


NELSON ZANETTI - Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 038/86-PMC-de 18/11/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condição para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de novembro de 1986.

JOSÉ CARPILANI-Presidente

ARILDO BOTTON-Membro

IVAIR CABRINI-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

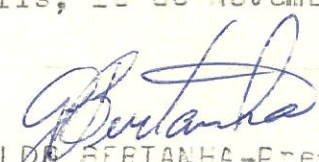
-PARECER-

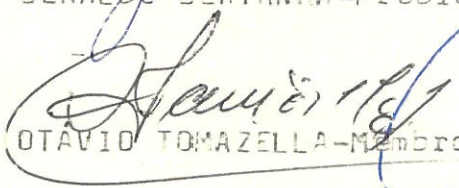
Ref. ao Projeto de Lei nº. 058/86-PMC-de 18/11/86.

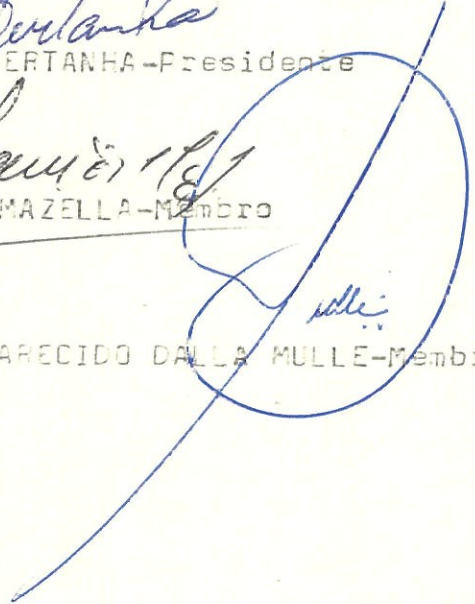
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 18 de novembro de 1986.


GERALDO BERTANHA-Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA-Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro